



Índice

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento	2
PORTARIA	2
PORTARIA Nº 309/2025	2
LEI.....	2
LEI Nº 465/2025	2
PORTARIA	3
PORTARIA Nº 300/2025	3
PORTARIA Nº 301/2025	3
PORTARIA Nº 299/2025	3

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

PORTARIA

PORTARIA Nº 309/2025

PORTARIA Nº 309/2025

DE 16 DE JUNHO DE 2025. DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA

GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER DESTE MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE: Art.1º Nomear SAMARA CAVALCANTE PORTO TINTO, CPF: 370.904.478-20 para o Função de GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER-FMDM CNPJ: 44.248.212/0001-68.

Art.2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário. Publique-se, registre-se e cumpra-se. GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DAVINÓPOLIS, ESTADO DO MARANHÃO ao décimo sexto dia do mês de junho de 2025. JOSÉ GONÇALVES LIMA Prefeito do Município de Davinópolis MA

Publicado por: Helena Thawane Anbrosio Alves Pereira

Departamento de Comunicação

Código identificador: 3qzupardek420250617170618

LEI

LEI Nº 465/2025

LEI Nº 465/2025

DE 12 DE JUNHO DE 2025. DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO

DO PAGAMENTO DE TAXAS DE INSCRIÇÃO EM CONCURSOS PÚBLICOS E A CONCESSÃO DE FOLGA COMPENSATÓRIA AOS JURADOS QUE ATUAREM NO TRIBUNAL DO JÚRI NO MUNICÍPIO DE DAVINÓPOLIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. JOSÉ GONÇALVES LIMA, Prefeito Municipal de Davinópolis, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, faço saber a todos os seus habitantes e a quem interessar possa, que a CÂMARA MUNICIPAL, aprovou e eu sanciono a seguinte LEI: Art. 1º Ficam isentos do pagamento de taxas de inscrição em concursos públicos realizados pelo Poder Executivo e Legislativo do Município de Davinópolis, bem como por suas autarquias e fundações, pelo período de 2 (dois) anos, os cidadãos que tenham efetivamente atuado como jurados no Conselho de Sentença do Tribunal do Júri, por no mínimo, duas sessões do Tribunal do Júri da Comarca. §1º Para enquadramento ao benefício previsto por esta Lei, o jurado terá que comprovar, por meio de certidão expedida pela Vara Criminal do Tribunal do Júri competente, a participação no Conselho de Sentença do Tribunal do Júri, contendo a certidão as datas de participação e o número do processo em que o cidadão atuou, a partir da data de publicação desta lei. §2º Para fins de comprovação da atuação como jurado, o candidato deverá apresentar, no ato da inscrição, a certidão expedida pela Vara Criminal do Tribunal do Júri competente, citada no parágrafo anterior. Art. 2º Os órgãos ou entidades responsáveis pela realização do concurso deverão inserir em seus editais o benefício da isenção e as regras para sua obtenção. Art. 3º Fica garantido aos jurados que atuarem no Tribunal do Júri o direito à folga compensatória pelo dobro dos dias de efetiva participação no Conselho de Sentença nas sessões de julgamento realizadas na Comarca. §1º O direito à folga compensatória será concedido sem prejuízo de salário, vencimentos ou qualquer outra vantagem a que o jurado tenha direito. §2º Para fins de concessão da folga compensatória, o jurado deverá apresentar certidão expedida pela Vara Criminal do Tribunal do Júri da Comarca competente, comprovando as datas de participação, o número de dias efetivamente trabalhados em sessões de julgamento no Tribunal do Júri e o número do processo em que o cidadão atuou no Conselho de Sentença. Art. 4º As entidades empregadoras, públicas e privadas, deverão observar o disposto nesta Lei, garantindo ao empregado o direito à folga compensatória e abstendo-se de realizar qualquer desconto salarial decorrente do cumprimento de função de jurado. §1º Em caso de descumprimento, caberá à Secretaria Municipal de Administração a adoção das medidas administrativas cabíveis. §2º Para o servidor público municipal, as folgas compensatórias deverão ser registradas no assentamento funcional, e o gestor da unidade onde o servidor estiver lotado deverá garantir o seu



gozo. Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS ESTADO DO MARANHÃO ao décimo segundo dia do mês de junho de 2025. JOSÉ GONÇALVES LIMA Prefeito do Município de Davinópolis MA

Publicado por: Helena Thawane Anbrosio Alves Pereira
Departamento de Comunicação
Código identificador: ngi9gre2jx20250617170608

PORTARIA

PORTARIA Nº 300/2025

PORTARIA Nº 300/2025 DE 10 DE JUNHO DE 2025. DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DA COORDENADORA DE DIVISÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DESTE MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O PREFEITO MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS, Estado do Maranhão, JOSE GONCALVES LIMA no uso da atribuição que lhe confere o art. 80 caput, inciso VI da Lei Orgânica, RESOLVE: Art. 1º Exonerar LUANA LEAL BOTELHO do cargo de COORDENADORA DE DIVISÃO da SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DESTE MUNICÍPIO. Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação. Publique-se, registre-se e cumpra-se. GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DAVINÓPOLIS, Estado do Maranhão, ao décimo dia do mês de junho de 2025. JOSE GONCALVES LIMA Prefeito do Município de Davinópolis MA

Publicado por: Helena Thawane Anbrosio Alves Pereira
Departamento de Comunicação
Código identificador: cbmgypgxikh20250617170647

PORTARIA Nº 301/2025

PORTARIA Nº 301/2025 DE 10 DE JUNHO DE 2025. DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA SOCIOASSISTENCIAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DESTE MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O PREFEITO MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS, Estado do Maranhão, JOSE GONCALVES LIMA no uso da atribuição que lhe confere o art. 80 caput, inciso VI da Lei Orgânica, RESOLVE: Art. 1º Nomear LUANA LEAL BOTELHO ao cargo de DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA SOCIOASSISTENCIAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DESTE MUNICÍPIO. Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação. Publique-se, registre-se e cumpra-se. GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DAVINÓPOLIS, Estado do Maranhão, ao décimo dia do mês de maio de 2025. JOSE GONCALVES LIMA Prefeito do Município de Davinópolis MA

Publicado por: Helena Thawane Anbrosio Alves Pereira
Departamento de Comunicação
Código identificador: zxzn7wphjpt20250617170617

PORTARIA Nº 299/2025

PORTARIA Nº 299/2025 DE 10 DE JUNHO DE 2025. DISPÕE DA CONCESSÃO DE LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. JOSÉ GONÇALVES LIMA, Prefeito Municipal de Davinópolis, Estado do Maranhão, no uso da atribuição que lhe confere o art. 80 caput, inciso VI da Lei Orgânica, Considerando o Requerimento Funcional nº 1290/2025, datada de 06 de junho de 2025. RESOLVE: Art.1º Conceder licença por motivo de doença em pessoa da família a Servidora FRANCISCA CARVALHO CAVALCANTE matrícula nº 2139, Auxiliar de Sala, lotada na Secretaria Municipal de Educação, pelo período de 16 de junho a 04 de julho de 2025. Para que seja tomada as providências cabíveis. Art.2º Esta portaria entra em vigor na data da sua





publicação, revogando as disposições em contrário. Publique-se, registre-se e cumpra-se. GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DAVINÓPOLIS, ESTADO DO MARANHÃO, ao décimo dia do mês de junho de 2025. JOSÉ GONÇALVES LIMA Prefeito do Município de Davinópolis MA

Publicado por: Helena Thawane Ambrosio Alves Pereira

Departamento de Comunicação

Código identificador: j391wauxppr20250617170643





Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Davinópolis

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Secretária Municipal de Administração
Rua Cinco, nº S/N, Centro - Davinópolis-MA
Cep: 65.927-000
<https://www.davinopolis.ma.gov.br>

José Gonçalves Lima
Prefeito Municipal

Luiz Nildo Alencar de Lima
Secretária Municipal de Administração

Informações: pref.davinopolis.ma@hotmail.com